



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0070017/2021-83

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0070017/2021-83	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Márcia Monteiro de Barros Arantes Junqueira		CPF/CNPJ: 880.607.217-04
Endereço: Rua Orlando Monteiro Leite nº115 apto 301, bloco 3		Bairro: Centro
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.700- 316
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Márcia Monteiro de Barros Arantes Junqueira		CPF/CNPJ: 880.607.217-04
Endereço: Rua Orlando Monteiro Leite nº115 apto 301, bloco 3		Bairro: Centro
Município: Leopoldina	UF: MG	CEP: 36.700- 316
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Três Marias		Área Total (ha): 358,8464
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.966		Município/UF: Leopoldina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-313940-		

044B.7094.06DB.45EB.B1B7.65AA.547E.71F0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,834	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desassoreamento de curso d'água	0,834

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 30/11/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/12/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	745.993	7.07.656

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente, além de ruídos e possível vazamento de óleo ou graxa do maquinário utilizado. Conforme verificado em vistoria, acrescentando ações e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem com a emissão de poluentes no ar; coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água; uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos; uso de técnicas de conservação de solo, como implementação de curvas de nível, terraceamento e barraginhas, além de manejo adequado das pastagens, evitando sua degradação e solo exposto.

Medidas compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP no entorno de uma nascente e ao redor de um pequeno reservatório de água com barramento, localizados na cabeceira do córrego Saudade na mesma propriedade onde ocorrência da intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Deve-se assim executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,69 ha, tendo como coordenadas de referência 744.941 x; 7.605.996 y e 7447963x; 7.605.883 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame e plantio de 1.056 mudas, ao redor de nascente e reservatório de água com barramento, indicada em mapa e imagem no PTRF, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão	Durante o período de intervenção
2	manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes, bem como a emissão de poluentes no ar	Durante o período de intervenção
3	coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento, realizando o monitoramento da qualidade da água	Durante o período de intervenção
4	uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores	Durante o

	de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos	período de intervenção
5	Uso de técnicas de conservação de solo, como implementação de curvas de nível, terraceamento e barraginhas, além de manejo adequado das pastagens, evitando sua degradação e solo exposto	Durante período de utilização da área
6	Como condicionante portar Outorga ou sua dispensa	Durante o período de intervenção
7	cumprir como medida compensatória o disposto no PTRF anexo, com cercamento e plantio de 1.056 mudas na área indicada, ao redor de nascente e reservatório de água, em área de 1,69 ha na propriedade, realizando as demais ações previstas no PTRF.	12 meses após emissão de DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 08/12/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39206997** e o código CRC **B1003621**.